



LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2001
DE 05 ABRIL-DE 2001

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2000, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 85, 86, 87, 88, 89, 156 e 157, da Lei Complementar nº 036/2000, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 85 - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com os (%) da Tabela de valores incidente sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM).

I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E (%) DA UNIDADE FISCAL

FUNCIONAMENTO	POR ANO
a) COMÉRCIO	
b) 1 – Supermercados:.....	200%
2 – Panificadoras:.....	130%
3 – Atacadistas, estivas em geral:	200%
4 – Empórios e similares:.....	120%



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



5 – Casas de eletrodomésticos:.....	150%
6 – Casas de louças e congêneres.....	100%
7 – Casa de ferragens e mat. de construção	150%
8 – Casas de tecidos, Lojas, vestuários, complementos.....	130%
9 – Armários e congêneres	100%
10 – Farmácias, drogarias e similares.....	150%
11 – Restaurantes.....	150%
12 – Lanchonetes e congêneres:.....	150%
13 – Hotéis e congêneres:.....	150%
14 – Pensões e similares:.....	130%
15 – Prestadores de serviços em eletrônica/informática.....	130%
16 – Serrarias, marcenarias e congêneres	100%
17 – quaisquer outros ramos de atividades comerciais, não previstos nos itens anteriores (Ind./Com./Prest.Serviços) Pequenas/Médias/Grandes.....(90%).....(130%)....200%	

b) INDÚSTRIA (p/ano)

(%) DA UNIDADE FISCAL

- Área de 100 m ² . ou fração	130%
- Área de 100 m ² . e até 150 m ²	150%
- Área de 150 m ² . e até 200 m ²	180%
- Área de 200 m ² . e até 250 m ²	200%
- Área de 250 m ² . e até 350 m ²	260%
- Área de 350 m ² . e até 500 m ²	280%



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- Área acima de 500 m ²	300%
c) estabelecimentos bancários de crédito; funcionamento e investimento.....	200%
d) concessionárias de veículos e similares.....	200%
e) representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares.....	150%
f) casas de loteria:.....	150%
g) oficinas de consertos: 1 – oficinas mecânicas:.....	80%
2 – pequenas oficinas:.....	40%
h) recauchutagem de pneumáticos:.....	130%
i) postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares:.....	200%
j) tinturarias e lavanderias:.....	50%
k) barbearias, salões de beleza e congêneres.....	50%
l) alfaiates, costureiros e modistas.....	50%
m) estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.....	150%
n) ensino de qualquer grau ou natureza.....	150%
o) laboratórios de análises.....	130%
p) hospitais, Clínicas e casas de saúde (p/ano).....	130%
q) distribuição e locação de filmes e videos-tapes.....	300%



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- r) empresa de extração, beneficiamento e comércio de minério em geral..... 150%
- s) quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como, quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanentes ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes das Tabelas dos Grupos A, B e C, que tratam do ISSQN nesta Lei.(Com/Ind/ P.Serviços)..... 130%

c) DIVERSÕES PÚBLICAS:

UNIDADE FISCAL

POR ANO

- 1 – cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares:..... 200%
- 2 – bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, (por mesa):... 200%
- 3 – boliches, por pista:..... 300%
- 4 – circos e parques de diversões (por 15 dias)..... 50%
- 5 – bailes e festas (executando-se os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinem a fins assistências (p/ dia)..... 50%
- 6 – quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores (p/ dia). 200%
- 7 – bares, lanchonetes e similares – pequeno porte:..... 100%
- médio porte:..... 150%
- grande porte:..... 250%



II – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 86 - O FATO GERADOR da taxa é atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização ou exploração de anúncio publicitário, em observância à legislação pertinente.

(%) DA UNIDADE FISCAL

a) publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza (p/ ano).....	15%
b) publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais (p/ ano).....	20%
c) publicidade em cinema, por meio de projeção (p/ mês)....	15%
d) propaganda falada através de veículo, por veículo (p/ dia)	10%
e) propaganda escrita, através de folhetos para distribuição externa em via e logradouro público (p/ publicidade).....	5%

III – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 87 - O FATO GERADOR da taxa é a atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização de execução de parcelamento do solo, de construção, reconstrução,



demolição, reforma e obras civis em geral dentro da zona urbana e de expansão urbana do município, observância a legislação pertinente.

a) CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO: (%) DA UNIDADE FISCAL

1) edificações com até 70 m ²	50%
2) edificações acima de 70 m ² até 100 m ²	100%
3) edificações acima de 100 m ² até 200 m ²	150%
4) edificações acima de 200 m ² até 500 m ²	200%
5) edificações acima de 500 m ²	300%

b) RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS: (%) DA UNIDADE FISCAL

1) edificações com até 70 m ²	50%
2) edificações acima de 70 m ² até 100 m ²	90%
3) edificações acima de 100 m ² até 200 m ²	120%
4) edificações acima de 200 m ² até 500 m ²	150%
5) edificações acima de 500 m ²	200%

c) ARRUAMENTO E LOTEAMENTO: (%) DA UNIDADE FISCAL

1) aprovação de arruamento (p/ metro linear testada).....	10%
2) aprovação de Loteamento (por lote)	20%
3)Anexação/Desmembramento até 125m2.....	100%
4).Anexação/Desmembramento até 200m2.....	150%



5) *Anexação/Desmembramento acima de 200m2.....* 200%.

IV – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

UNIDADE FISCAL

	por ano
a) <i>espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta (p/ ano).....</i>	1 UFM
b) <i>espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação (p/ mês).....</i>	1 UFM
c) <i>espaço ocupado por circos e parques de diversões (p/ dia)..</i>	0,50 UFM
d) <i>espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros), (p/ ano)</i>	1,5 UFM
e) <i>demais usos das vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados (p/ mês).....</i>	1 UFM
<i>(p/ ano).....</i>	3 UFM
f) <i>espaço ocupado em logradouros públicos por ocasião de festividades no município: (por/ semana)</i>	1 UFM

V – TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

UNIDADE FISCAL



- a) *AMBULANTE (p/ dia) Eventual*..... 4%
- b) *AMBULANTE (p/ano) Fixo*..... 45%

VI – TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE” (%) DA UNIDADE FISCAL

- 1) *edificações com até 70 m²* 80%
- 2) *edificações acima de 70 m² até 100 m²* 110%
- 3) *edificações acima de 100 m² até 200 m²* 130%
- 4) *edificações acima de 200 m² até 500 m²* 150%
- 5) *edificações acima de 500 m²* 180%

VII – TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO (%) UNIDADE FISCAL

- a) *por veículo, (p/ ano)*..... 200%

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE SERVIÇOS E SEU FATO GERADOR

Art. 88 - SÃO FATOS GERADORES das taxas de serviços:

I – TAXA DE EXPEDIENTE: o recebimento de requerimento, petições e/ou emissões de outros papéis;

II – TAXA DE CERTIDÃO: a expedição de certidões e atestados;



III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS: *(cemitério, apreensão e depósito de animais abandonados; numeração de prédios, abate de gado no matadouro municipal, alinhamento e nivelamento, e a prestação e disponibilidade do serviço público;*

IV - TAXA DE PROTOCOLO: *Demonstrativos financeiros, documentos diversos.*

Parágrafo Único – *São asseguradas, independentemente do pagamento de taxas*

- a) o direito de petição aos Poderes Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade, ou abuso do Poder;*
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de Direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.*

CAPÍTULO V

DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE SERVIÇO

Art. 89 - *As taxas de serviço serão cobradas de acordo com a tabela incidente sobre a Unidade Fiscal do Município (UFM).*

I – TAXA DE EXPEDIENTE (%) DA UNIDADE FISCAL

a) requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para:

1 – emissão de documentos diversos, inclusive de arrecadação. 10%

2 – Averbação 10%

b) emissão de 2ª via de guia de recolhimento de tributos..... 5%

II – TAXA DE CERTIDÃO (%) DA UNIDADE FISCAL



a) pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:

1 – uma folha.....	10%
2 – por conhecimento extraído:.....	1%

III - TAXA DE PROTOCOLO

1 – Por documentos apresentados.....	4%
--------------------------------------	----

IV – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(%) DA UNIDADE FISCAL

a) CEMITÉRIO:

1 – sepultamento de criança.....	50%
2 – sepultamento de adulto.....	100%
3 – desenterramento (exumação).....	150%
4 – translação de ossos.....	200%
5 – emplacamento.....	50%
6 – PERPETUALIDADE: (Jazigo) (uma gaveta).....	400%
7 – PERPETUALIDADE: (Jazigo) (duas gavetas).....	700%

b) APREENSÃO E DEPÓSITO de animais abandonados

(p/ cabeça e p/ dia) mais despesas com transporte	20%
---	-----

c) NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS (exclusive a placa que será

cobrada à parte)	20%
------------------------	-----

d) ABATE DE GADO no matadouro municipal:

1) gado bovino, (por cabeça):.....	22%
------------------------------------	-----



2) suínos (por cabeça)..... 10%

3) outra espécie, (por cabeça)..... 10%

e) ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:

1) alinhamento, (por metro linear de testada)..... 1%

2) nivelamento, (por metro linear de testada)..... 1%

f) COLETA DE ENTULHO:

(Regulamentada a cobrança através de Decreto do Executivo Municipal)."

"CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 156 - Na apuração do valor venal dos imóveis situados no perímetro urbano da cidade e da sede dos distritos, o Executivo Municipal atualizará os valores venais dos terrenos, das Glebas e das edificações, com base em trabalho realizado pela Secretaria da Fazenda, utilizando índices de correção estabelecido pelo Governo Federal, levando em conta ainda os seguintes elementos:

I – QUANTO AO TERRENO:

a) áreas;

b) forma e dimensões;

c) localização;

d) condições físicas;

e) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro;

f) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.



II – QUANTO À EDIFICAÇÃO:

- a) área construída;
- b) localização do imóvel;
- c) padrão ou tipo de construção;
- d) estado de conservação;
- e) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

Parágrafo Único – A classificação será determinada através de seqüência alfabética,

conforme tabela abaixo:

<i>Lotes/Setor</i>	<i>P/m² (quantidade de UFM)</i>	<i>Construções</i>
<i>S – 01</i>	<i>L – 2.87 A – 1.70 B – 1.40 C – 1.10 D – 0.90 E – 0.70</i>	<i>M – 5.46 L – 5.10 A – 4.70 B – 3.46 C – 3.00 D – 2.91</i>
<i>S – 02</i>	<i>A – 0.80 B – 0.60 C – 0.50 D – 0.40 E – 0.30</i>	<i>M – 5.10 L – 4.70 A – 3.26 B – 1.90 C – 1.40 D – 1.30</i>
<i>S – 03</i>	<i>A – 0.70 B – 0.50 C – 0.40 D – 0.30 E – 0.28</i>	<i>M – 3.72 L – 3.40 A – 1.90 B – 1.85 C – 1.75 D – 1.50</i>
<i>S – 04</i>	<i>A – 0.48 B – 0.38 C – 0.26 D – 0.22 E – 0.18</i>	<i>M – 3.50 L – 3.30 A – 1.38 B – 1.27 C – 0.96 D – 0.75</i>



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



S - 05	A - 0.38	M - 3.20
	B - 0.26	L - 2.87
	C - 0.22	A - 1.27
	D - 0.11	B - 0.96
	E - 0.10	C - 0.75
S - 06		D - 0.55
	A - 0.26	M - 2.87
	B - 0.22	L - 2.70
	C - 0.17	A - 0.96
	D - 0.11	B - 0.75
E - 0.08	C - 0.55	
		D - 0.35

Art. 157 - Com base na Planta de Valores, o Órgão Tributário da Prefeitura, procederá aos lançamentos, à vista dos dados do cadastro imobiliário."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 05 de abril de 2001.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO DE TARSO M. SILVA
SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS